



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.492 DE 15 DE ABRIL DE 2.024

FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GURINHATA ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA VIGORAR NA LEGISLATURA 2025 A 2028 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do município de Guarinhatã Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Vereador no Município de Guarinhatã, Estado de Minas Gerais, na legislatura a iniciar em janeiro de 2025, que se estenderá até 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor mensal de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) de acordo com o disposto no artigo 29 da Constituição Federal bem como na EC 25/2000.

Art. 2º os subsídios fixados neste artigo serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2026, calculado a partir do índice acumulado do INPC/IBGE;

Art. 3º — O Vereador que, sem justificativa legal, não comparecer à reunião deliberativa ordinária prevista no Regimento Interno, ser-lhe-á descontado, por reunião, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio vigente.

Paragrafo Primeiro: o prazo para apresentação da justificativa mediante protocolo na câmara municipal é de até 05 dias após a reunião.

Paragrafo Segundo: entende-se por justificativa legal, aquela que comprovada através de documento seja ele medico ou expedido por outro órgão capaz de se verificar a autenticidade que impossibilite a presença na reunião Ordinária.

Art. 4º. Caberá aos vereadores, a gratificação natalina correspondente a 1/12, por mês de efetivo exercício do mandato.

Art.; 5º. O Poder Legislativo não gastará mais que 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os gastos com subsídios de seus vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 6º. É facultado aos vereadores optarem por remuneração inferior à prevista na presente Lei, devendo o pedido ser realizado por escrito, mediante protocolo nesta Casa de Leis.

Art. 7º. esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2025,

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Gurinhatã/MG, 15 de abril de 2024.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal